



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 268 /2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2023**

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wirley Rodrigues Reis, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG nº. MG-12.160.778, inscrito junto ao CPF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa VIA LOCAL SERVIÇOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA, INSTRUTORIA E EPESQUISA EMPRESÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Aberlado, nº 45, Caixa Postal 66, Bairro das Graças, Recife/PE, CEP 52050-310, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.401.148/0001-17, neste ato representada pela Sra. Maria Sônia Silva Jerônimo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 050.905.044-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 107/2023, Dispensa de Licitação nº 025/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e apoio na elaboração de projetos com vistas à participação da Prefeitura de Itapecerica-MG no “Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE)”, edição 2023/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

**2.1.** O valor Global do presente contrato é de R\$14.880,00 (quatorze mil reais e oitocentos e oitenta reais).

**2.2** Estão inclusos no preço todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes.

**2.3** As despesas com viagem, traslados, deslocamento, hospedagem, assim como quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** As atividades desempenhadas pela consultoria compreendem:

**3.1.1** identificar ações realizadas ou em processo de realização que já apresentem resultados quantitativos e qualitativos dentro das categorias definidas pelo regulamento da premiação.

**3.1.2** descrever, em formulário próprio da premiação, ações em linguagem que comunique claramente o propósito do prefeito ao priorizar determinado projeto/ação.

**3.1.3** estruturar, com apoio da equipe local, informações e indicadores quantitativos e qualitativos que comuniquem os resultados alcançados de forma sustentável.

**3.1.4** apresentar o conteúdo ao Prefeito e seus assessores, para nivelamento e concordância com o conteúdo elaborado.

**3.1.5** apoiar os técnicos na inscrição propriamente dita, no ambiente próprio da premiação.

**3.2** A premiação permite a inscrição do projeto em até duas categorias sendo que o projeto será formulado de acordo com o formulário de adesão à premiação, contendo preliminarmente:



- 3.2.1 público-alvo do projeto;
- 3.2.2 objetivos e metas;
- 3.2.3 ambiente/cenário antes da execução do projeto;
- 3.2.4 visão do futuro almejado;
- 3.2.5 soluções propostas para transformação do ambiente/cenário;
- 3.2.6 ações realizadas e/ou em execução;
- 3.2.7 resultados alcançados e desejados para o projeto;
- 3.2.8 rede de parceiros e seus papéis no desenvolvimento do projeto;
- 3.2.9 sustentabilidade, robustez e suporte para continuidade do projeto.

3.3 Os serviços de consultoria serão prestados de forma online na elaboração de projeto que viabilize a participação da Contratante no Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora (PSPE) incluindo os requisitos para a inscrição na premiação Prefeitura Empreendedora edição 2023, seguindo os critérios do Edital disponibilizado pelo Sebrae Nacional, com destaque para a clareza das ideias e do dimensionamento quantitativo e qualitativo do impacto das iniciativas da prefeitura junto ao seu público-alvo.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Executar os serviços, objeto do CONTRATO, nas condições propostas e pactuadas, adequando as técnicas, estratégias e procedimentos às características exigidas na documentação oficial do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora.
- 4.2 Fornecer ao CONTRATADO, sempre que for demandada, todo e qualquer documento e relatórios contendo as informações necessárias para a avaliação e acompanhamento das atividades desenvolvidas.
- 4.3 Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do CONTRATANTE, sem prévia e formal autorização.
- 4.4 Manter equipe profissional em número e em qualificação suficientes para a execução deste CONTRATO.
- 4.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao(s) profissional(is) que executará(ão) as atividades.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações, na execução dos trabalhos.
- 4.7 Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de impedimento de ordem ética e/ou legal em serviço que lhe tenha sido solicitado.
- 4.8 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO.
- 4.9 Executar o objeto do presente CONTRATO somente por meio dos seus profissionais, estes representados por seus sócios e/ou empregado.
- 4.10 Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação dos serviços, objeto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

deste CONTRATO, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

**4.11** Emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO, a (s) nota (s) fiscal (is) correspondente (s) aos serviços CONTRATADOS, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.12** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a CONTRATADA apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Acompanhar e supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA; Fornecer informações/documentos que a CONTRATADA entenda como necessários para a realização do objeto deste CONTRATO;

**5.2** Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela CONTRATADA, observadas as condicionantes fixadas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO**

**6.1** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA mediante apresentação de documento fiscal e do relatório das atividades executadas.

**6.2** Nenhuma outra forma de remuneração será devida à CONTRATADA seja a que título for, além da estabelecida nesta cláusula.

**6.3** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

**6.4** Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

**6.4.1** O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

**6.4.2** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela CONTRATADA em razão da inadimplência nos termos deste CONTRATO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 81: 02.02.01.04.122.0002.2024-3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**8.1.** O presente contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante formalização de respectivo Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

**8.2** O Objeto poderá ser acrescido ou suprimido dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.



#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1** Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução dos mesmos.

**9.2** A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste CONTRATO, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.

**9.3** O CONTRATANTE nomeará um interlocutor como RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO, o qual figurará como responsável pela solicitação da demanda, operacionalização e monitoramento desse CONTRATO.

**9.4** O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento dos serviços, por intermédio de interlocutor designado, RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, cabendo-lhe decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos deste CONTRATO, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

**9.5** O acompanhamento do CONTRATANTE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA decorrente das obrigações assumidas neste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

**11.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2** A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

**12.3** As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.



**12.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a)** retardamento na execução: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- b)** inexecução total ou parcial: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato.
- c)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**12.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**12.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**12.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

**12.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

**13.2** Constituem motivos para rescisão do contrato:

**13.2.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais;

**13.2.2** O atraso injustificado no início dos serviços;

**13.2.3** A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

**13.2.4** O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**13.2.5** Razões de interesse de interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**14.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**14.1.1** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**14.1.2** Nos preceitos de direito público;

**14.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**14.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 25/2023;

**14.2.2** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1.** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA**  
**ADM 2021/2024**  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 08 de dezembro de 2023.

---

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31  
Prefeito Municipal

---

**CONTRATADA:** Empresa VIA LOCAL SERVIÇOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA, INSTRUTORIA E EPESQUIISA EMPRESÁRIA LTDA - CNPJ nº. 12.401.148/0001-17  
Sra. Maria Sônia Silva Jerônimo  
CPF/MF nº. 050.905.044-15

Visto: \_\_\_\_\_  
Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78.610  
Assessor Jurídico